PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA



Praça Getúlio Vargas, 71

Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046)3252-8000

<u>85.530-000</u>

Clevelândia

Paraná

Portal do Sudoeste GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.349/2011

Súmula: Estabelece a possibilidade do agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoas com deficiência já cadastradas nas unidades de saúde do Município de Clevelândia e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CLEVELÂNDIA --ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os pacientes idosos e as pessoas com deficiência poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas unidades de saúde do Município de Clevelândia.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, considera-se:

- I unidade de saúde, o estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde, centro de saúde ou posto de Programa de Saúde da Família; e
- II idoso, a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.
- Art. 2º O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.
- Art. 3º O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 20% (vinte por cento) das consultas diárias disponíveis na unidade de saúde.
- Art. 4º Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde SUS.
- Art. 5º As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71

Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046)3252-8000

85.530-000

Clevelândia

<u>Paraná</u>

Portal do Sudoeste GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria do Vereador Edson Luiz Modena.

Gabinete do Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, em 09 de junho de 2011.

ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal